

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012784/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062340/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.253798/2025-63
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO , CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HOMERO DO COUTO;

E

LAR'S EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 01.215.670/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARIO CESAR ROQUE;

LAR'S EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 01.215.670/0002-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARIO CESAR ROQUE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 30 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **"Empregados em Casas de Diversões, nas Empresas de Entretenimentos, Parques de Diversões (Indoor, Terrestres, Aquáticos e Temáticos), Zoológicos e Exposições da Fauna e Flora, Empresas Prestadoras de Serviços"**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - 12 X 36

Com base no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes, estando os empregados devidamente assistidos pelo Sindicato Profissional, a Empregadora poderá, no exercício de seu poder diretivo, adotar a jornada de trabalho no formato 12x36 (doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), aplicável aos empregados mensalistas da área da Limpeza.

Parágrafo Único: A jornada de 12x36 poderá ser aplicada a empregados que sejam estudantes, desde que não comprometa a frequência às aulas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO

A fim de resguardar a saúde e a integridade física do trabalhador, fica assegurado, no curso desta "jornada especial de 12x36", usufruindo de 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Para os empregados submetidos à "jornada especial de trabalho 12x36" as 12 (doze) horas diárias serão consideradas como horas normais, sem a necessidade de pagamento de adicional por horas extras. No entanto, haverá a obrigatoriedade de pagamento de horas extras quando houver o excedente da décima segunda hora diária e/ou das 180 (cento e oitenta) horas mensais.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que na "jornada especial 12x36", mesmo quando realizada no período noturno, cada hora será contabilizada como normal, com duração de sessenta minutos. Contudo, é garantido o pagamento do adicional noturno correspondente, como um benefício compensatório que exclui a aplicação da redução da hora noturna.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho assinado entre as partes, permanecem aplicáveis e exigíveis.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 01 (um) salário normativo por empregado e revertida a seu favor, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

HOMERO DO COUTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO

MARIO CESAR ROQUE
PROCURADOR
LAR'S EMPREENDIMENTOS LTDA

MARIO CESAR ROQUE
PROCURADOR



LAR'S EMPREENDIMENTOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



